



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 370/2017 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 451/2017

DOCREC

629/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 123/17, de autoria da Vereadora Sâmia Bomfim, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha na rede municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/DMF/jgc
Resp 123-17

SGP - SGP.22 - 14/09/2017 - 17:21 - 06330 - 2/2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COPED – NÚCLEO TÉCNICO DE CURRÍCULO - NTC

Folha de Informação Nº 11

Data: 21/08/2017

Do Processo nº 2017 – 0.122.466 – 2

Luana Lourenço Barreto
RF: 773.334-8
SME/COPED

CÓPIA

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 123/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de São Paulo.

SME/COPED

Senhora Coordenadora

Em atenção à requisição da SGM/ATL, relativa ao Projeto de Lei nº 123/17, de autoria da Vereadora Sâmia Bomfim, a Secretaria Municipal de Educação informa que tem desenvolvido ao longo das últimas décadas ações pedagógicas que objetivam a necessidade de uma reflexão sobre uma educação que incentive, por meio do diálogo, uma cultura de paz nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Este propósito, de médio e longo prazo, implica na efetivação de metodologias que cultivem o respeito pelo outro, pelas diferenças, pelo apreço da diversidade, enquanto características da identidade brasileira. Mais do que uma simples carta de intenção, esses fatores estão detalhados nos “Direitos de Aprendizagem dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral”, publicação da Secretaria Municipal de Educação de 2016 e que servem de parâmetros norteadores para a Rede Municipal de Ensino e suas Unidades Educacionais, uma vez que fazem parte do processo de Atualização do Currículo na Cidade de São Paulo.

Por oportuno, informamos que a Secretaria neste momento está em processo de atualização do currículo segundo a Base Nacional Comum Curricular e contemplará os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, de forma que um dos objetivos é a Igualdade de Gênero que possui como uma das metas eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas.

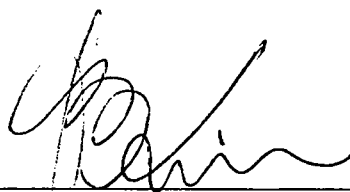
Outrossim, as Unidades Educacionais, por meio de práticas pedagógicas educativas, têm estimulado a reflexão sobre a violência contra a mulher, ação contra *bullying* e ações propositivas de integração de populações imigrantes e em situação de itinerância, as quais têm recebido atenção tanto da mídia nacional, como de organizações internacionais.

Dessa forma, embora concordando com o mérito e relevância da proposta, entendemos desnecessária sua apresentação como Projeto de Lei, por já estar contemplada no currículo e diversas ações da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, tememos que a aprovação dessa Lei enseje um grande número de Projetos de caráter semelhante de iniciativa do Legislativo, o

que pode prejudicar a coerência e coesão do Currículo da Cidade de São Paulo, que vem sendo atualizado por meio de um amplo processo participativo com os diversos atores da Rede Municipal de Ensino.

Nesse sentido, retornamos o presente com parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei, tendo em vista o processo de atualização curricular, bem como as práticas pedagógicas já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

CÓPIA



Wagner Barbosa de Lima Palanch
Diretor do Núcleo Técnico de Currículo
RF: 725.133-5

CÓPIA

Folha de informação nº 13

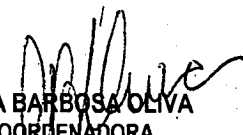
Do Processo 2017-0.122.466-2

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 123/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de São Paulo.

SME/ASPAR
Senhora Assessora

Com a ciência da manifestação contida às fls. 11 e 12, a qual ratificamos, retornamos o presente em atendimento ao solicitado.

São Paulo, 22/08/2017


LEILA BARBOSA OLIVA
COORDENADORA
SME/COPED-Gab
RP 549.131-2



CÓPIA

Folha de Informação nº **14**

Do Processo nº 2017 – 0.122.466-2

em 23/08/2017

Alessandra Prieto Professori
RF. 774.962.711
Auxiliar Técnico de Educação

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 123/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de São Paulo.

SME/ G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, relativo ao Projeto de Lei nº 123/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de São Paulo, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED), desfavorável ao prosseguimento do referido PL, conforme fls. 11 – 13.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

Marta Arruda de Faria e Souza
Marta Arruda de Faria e Souza
Assessor Técnico I – **SME/ ASPAR**

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2017-0.122.466-2

em 23/03/2017 (a) df

Eduardo Itiro Matsuda
RF 818.249.3
SME/G

CÓPIA

Assunto

CMSP / Projeto de Lei nº 123/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de São Paulo.

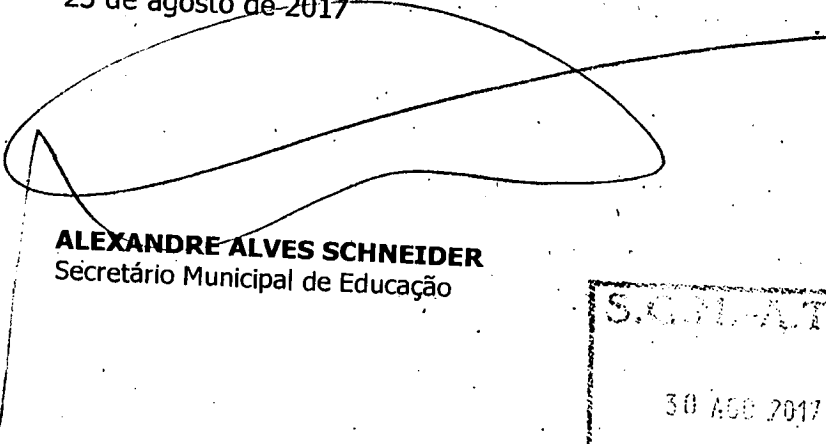
SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Em análise da propositura em referência, a Coordenadoria Pedagógica desta Secretaria, à fl.11 a 13, procede às argumentações sobre a matéria, com a explicitação das razões que incidem no parecer desfavorável ao prosseguimento da propositura.

Assim, acolhendo o posicionamento da área pedagógica e considerando o processo de atualização curricular em providências no âmbito desta Pasta, restituiu o presente manifestando pelo veto ao Projeto de Lei 123/17.

23 de agosto de 2017


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

DM/eim

